

VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 1812,**

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores /RS, no uso de  
suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o  
exercício financeiro de 2014, **compreendendo:**

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos,  
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive  
Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e  
órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações  
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município,  
direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

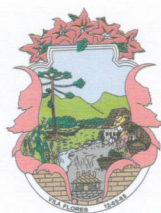
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa,  
em R\$ 14.428.371,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, trezentos e  
setenta e um reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a  
origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na  
forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

✍

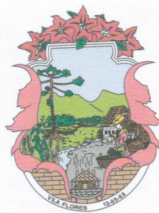




## VILA FLORES - RS

| ESPECIFICAÇÃO                              | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL         |
|--------------------------------------------|-----------------|---------------------|---------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES                     |                 |                     |               |
| Receita Tributária                         | 359.400,00      | 381.900,00          | 741.300,00    |
| Receita de Contribuições                   |                 |                     |               |
| Receita Patrimonial                        | 57.710,00       | 6.690,00            | 64.400,00     |
| Receita Agropecuária                       | 12.000,00       |                     | 12.000,00     |
| Receita Industrial                         | -00-            |                     | -00-          |
| Receita de Serviços                        | 220.000,00      |                     | 220.000,00    |
| Transferências Correntes                   | 6.719.700,00    | 6.275.920,00        | 12.995.620,00 |
| Outras Receitas Correntes                  | 14.400,00       | 6.050,00            | 20.450,00     |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL                    |                 | 1.033.721,00        | 1.033.721,00  |
| Operações de Crédito Internas              |                 |                     |               |
| Operações de Crédito Externas              |                 |                     |               |
| Transferências de Capital                  |                 | 1.033.721,00        | 1.033.721,00  |
| Alienação de Bens                          |                 |                     |               |
| Outras Receitas de Capital                 |                 |                     |               |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS  |                 |                     |               |
| Receita de Contribuições – Intraorç.       |                 | 715.000,00          | 715.000,00    |
| Receita Patrimonial – Intraorç.            |                 | 500.000,00          | 500.000,00    |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç.      |                 | 307.000,00          | 307.000,00    |
| 8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS |                 |                     |               |
| Alienação de Bens – Intraorç.              |                 |                     |               |
| Amortização de Empréstimos – Intraorç.     |                 |                     |               |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç.     |                 |                     |               |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA                    |                 | 2.181.120,00        |               |
| ....                                       |                 |                     |               |
| ....                                       |                 |                     |               |
| TOTAL                                      | 7.383.210,00    | 7.045.161,00        | 14.428.371,00 |





## VILA FLORES - RS

### Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 14.428.371,00 (Quatorze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e trezentos e setenta e um reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 10.438.406,00 (dez milhões quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e seis reais). Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.989.965,00 (Três milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1710/2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50% (por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

Art. 7º - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

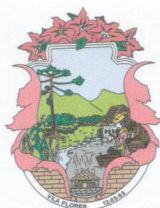
II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

4





## VILA FLORES - RS

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art.33 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1710 /2012, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 1774 de 02.07.2013, que dispõe sobre o plurianual do município, ficam incluídas nos programas abaixo as seguintes ações:

Inciso I - No Programa 10- Apoio administrativo poder executivo

A -Ação 139- Recepção e homenagens a autoridades

Inciso II - No Programa 200-Programa de Vigilância em saúde

A-Ação 150- Incentivo à qualidade ações da dengue

Inciso III- No Programa 260-Gestão da assistência social do município

A-Ação 143- Conservação e manutenção veículos assistência social

Inciso IV- No programa 280-Manutenção e desenvolvimento da educação

básica

A-Ação 144-Manutenção da EMEI e CRECHE

A-Ação-145-Manutenção parque recreação ensino fundamental

P-Ação 069-Aquisição equipamento e ampliação parque recreação

A-Ação 146-Manutenção parque recreação ensino infantil

P-Ação 070-Aquisição e remodelação parque recreação ensino infantil.

A-Ação 147-Contratação, especialização e treinamento professor ensino

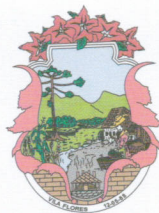
infantil

A-Ação 148-Melhoria acervo biblioteca escola 12 maio

A-Ação 149- Manutenção e aquisição equipamentos laboratório de

informática.





## VILA FLORES - RS

Na Ação 103- Altera nomenclatura para Contratação, capacitação e treinamento professor ensino fundamental.

Inciso V - No programa 290-Assistência ao educando

A-Ação 140- Auxílio para ensino profissionalizante.

Inciso VI - No programa 300-Transporte escolar

A-Ação 142- Auxílio a transporte educação básica

Inciso VII- No programa 0340-Fomento à educação superior

A-Ação 141- Auxílio transporte escolar ensino superior

Inciso VIII-No programa 360-Promoção de desporto e lazer

Na ação 133, alterar para ação 138.

Inciso IX- No Programa 370- Segurança Pública

A-Ação 135- Manutenção da Jarí

A-Ação 136- Auxílio financeiro ao consepro

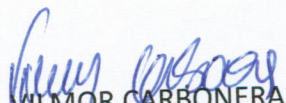
Inciso X- Incluir Programa 380- Fundos Especiais

A-Ação-137- Manutenção de fundos especiais

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 19 de novembro de 2013.

Foi efetuada a publicação  
em 19/11/2013.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal